

Ofício Nº 81 G/SG/AFEPA/SEAN/SAMP/PARL

Brasília, 1º de julho de 2026.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 282, de 01/06/2026, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1.012/2026, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (REPUBLICANOS/ES), em que requer "informações ao Ministério das Relações Exteriores acerca de comunicações recebidas do governo dos Estados Unidos da América sobre a possível classificação de facções criminosas brasileiras como organizações terroristas estrangeiras, bem como sobre o posicionamento diplomático adotado pelo Brasil", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

#### PERGUNTA 1

Se houve comunicação formal, por parte do governo dos Estados Unidos da América, acerca da intenção de classificar organizações criminosas brasileiras, notadamente o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital, como organizações terroristas estrangeiras, indicando-se, em caso positivo, as datas, os canais diplomáticos utilizados, as autoridades envolvidas e o teor das comunicações

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Fls. 2 do Ofício Nº 81 G/SG/AFEPA/SEAN/SAMP/PARL

realizadas.

#### PERGUNTA 2

Requer-se esclarecer quais foram as manifestações oficiais do governo brasileiro, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, diante dessa possibilidade, inclusive eventuais notas diplomáticas, comunicações formais ou posicionamentos registrados junto a autoridades norte-americanas.

#### PERGUNTA 3

Solicita-se informar se o Ministério realizou avaliação sobre os impactos diplomáticos, econômicos e reputacionais para o Brasil decorrentes da eventual classificação dessas organizações como terroristas por parte de governo estrangeiro, especialmente no que se refere a possíveis efeitos sobre o sistema financeiro internacional, o comércio exterior e a imagem do país.

#### PERGUNTA 4

Requer-se detalhar se houve interlocução com outros órgãos do governo federal, em especial a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a definição de uma posição coordenada do Estado brasileiro



Fls. 3 do Ofício Nº 81 G/SG/AFEPA/SEAN/SAMP/PARL

sobre o tema.

#### PERGUNTA 5

Solicita-se informar se o Brasil tem adotado medidas de cooperação internacional, no âmbito diplomático, para o enfrentamento de organizações criminosas de atuação transnacional, especialmente no que se refere ao intercâmbio de informações e à coordenação de ações com autoridades estrangeiras.

#### PERGUNTA 6

Requer-se, ainda, esclarecer se o governo brasileiro considera que a eventual classificação unilateral dessas organizações por parte de outro país pode produzir efeitos extraterritoriais sobre instituições brasileiras e quais medidas diplomáticas estão sendo consideradas para mitigar tais impactos.

#### RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1 E 2

2. Não houve comunicação formal dos Estados Unidos ao Brasil sobre a intenção de designar de facções criminosas brasileiras como organizações terroristas estrangeiras.



3. Nesse contexto, não houve notas diplomáticas ou comunicações formais ao governo norte-americano sobre o tema. O processo estadunidense de designação de facções criminosas como organizações terroristas é ato unilateral que, portanto, não requer manifestação formal do governo brasileiro. Ainda assim, o governo brasileiro tem externado sua oposição a essa medida.

#### RESPOSTA À PERGUNTA 3

4. Avalia-se que a medida possa ter impactos relevantes tanto no plano econômico quanto no da soberania nacional. Entende-se que a designação de organizações criminosas como terroristas não trará benefícios concretos para a cooperação internacional entre EUA e Brasil no enfrentamento ao crime organizado: o tratamento desses grupos como organizações criminosas transnacionais já permite, sob a legislação dos EUA, utilizar os mecanismos necessários de cooperação em temas como troca de informações, apreensão e devolução de ativos e combate à lavagem de dinheiro, dentre outros. A designação pode servir para que autoridades estadunidenses apliquem medidas administrativas e judiciais de caráter unilateral e extraterritorial contra pessoas, empresas ou organizações brasileiras, inclusive contra aquelas sem vínculos diretos com os EUA ou cuja ligação com os grupos designados seja indireta ou meramente involuntária. Adicionalmente, tal aplicação pode ocorrer com amplo grau de discricionariedade, dada a amplitude dos termos adotados na legislação de contraterrorismo daquela país, com sérias possibilidades de implicações



Fls. 5 do Ofício Nº 81 G/SG/AFEPA/SEAN/SAMP/PARL

para cidadãos brasileiros nos planos financeiro, migratório e penal. Finalmente, há a possibilidade do uso da força militar dos Estados Unidos em território brasileiro.

#### RESPOSTA À PERGUNTA 4

5. Órgãos de segurança pública, inteligência e justiça integraram o processo de coordenação interinstitucional e convergiram no entendimento de que a classificação de organizações criminosas como terroristas não apenas é inadequada do ponto de vista jurídico, como tampouco acrescenta benefícios para a cooperação internacional no combate ao crime organizado transnacional. A medida representa, ademais, riscos concretos à soberania nacional.

#### RESPOSTA À PERGUNTA 5

6. O Ministério das Relações Exteriores tem buscado traduzir no plano diplomático a prioridade atribuída pelo governo brasileiro à segurança pública e ao combate ao crime organizado. Tal esforço baseia-se no reconhecimento da existência de dimensão transnacional do crime organizado e do fato de que não será possível ao país enfrentá-lo de forma efetiva sem a cooperação com outros países e organizações internacionais.

7. Nesse sentido, para além da representação do Brasil nos diversos foros



Fls. 6 do Ofício Nº 81 G/SG/AFEPA/SEAN/SAMP/PARL

internacionais sobre o tema, importantes iniciativas vêm sendo adotadas pelo Ministério, sempre em coordenação com os demais órgãos governamentais competentes. Entre tais iniciativas, destacam-se: a eleição do Delegado da Polícia Federal Valdecy Urquiza ao cargo de Secretário-Geral da Interpol, em 2024; a expansão do número de adidâncias da Polícia Federal no exterior; a assinatura, em Brasília, do Tratado de Constituição da AMERIPOL, em 2023; a proposição de negociação de protocolos à UNTOC sobre crimes ambientais, em 2024; a criação da Comissão Especial de Segurança Pública e Ilícitos Transnacionais no âmbito da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), em 2025; a assinatura de Acordo com a União Europeia para cooperação entre a Polícia Federal e a EUROPOL, em 2025; a assinatura de acordos na área de combate ao crime organizado, incluindo ao tráfico de pessoas, com diversos países, como Bolívia, Colômbia, Portugal, Índia, Reino Unido, entre outros.

## RESPOSTA À PERGUNTA 6

8. A referida classificação unilateral poderia ser invocada como justificativa para ações extraterritoriais sobre instituições brasileiras, em particular no âmbito financeiro, migratório e penal. Há, ademais, o risco de uso da força militar dos EUA contra o território nacional. O governo brasileiro tem reiterado sua posição de que tal classificação não traz benefícios concretos ao combate ao crime organizado, e vem buscando reforçar o diálogo bilateral para incrementar a cooperação na matéria, com



Fls. 7 do Ofício Nº 81 G/SG/AFEPA/SEAN/SAMP/PARL

base no respeito ao Estado de Direito e à soberania nacional."

Atenciosamente,



**MAURO VIEIRA**  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

